



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº274/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 020/2023.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMSA/contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de barco de pequeno porte em madeira para realização de transporte fluvial, conforme demanda da secretaria municipal de saúde.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 02703001/23**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **prestação de serviço de locação de barco de pequeno porte em madeira para realização de transporte fluvial**.

O processo foi autuado, contendo ao tempo desta apreciação 1 volume.

Passemos à análise.

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adequada é o Pregão Eletrônico, que atende as necessidades da secretaria solicitante deste município, encontra respaldado na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a ele aplica-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

A análise inicial se dará apenas para os procedimentos de praxe do processo antes da contratação, após a avaliação é inserido os demais documentos, a CPL elaborara o termo contratual que retornará a esta Unidade Central de Controle Interno para apreciação.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de saúde e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº005/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3º, IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico nº157/2023 com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no TCM/PA, Diário Oficial da união, diário oficial dos municípios, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Não houve impugnação ao edital, e nem intenção de recurso.

Desta feita, após a sessão de disputa ao final foi declarada vencedora do processo em epígrafe a empresa: GUIMARAES TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.347.309/0001-06.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 258/2023, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação posterior feito as demais formalidades necessárias para o andamento do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

III-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo: I- que seja publicada a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade. **II-** Seja coletada as assinaturas do pregoeiro e equipe de apoio na ata de propostas e na ata parcial sob pena de nulidade. **III-** seja juntado os anexos de modelo das declarações na minuta e no edital. **IV-** a retificação do ano 2022, para 2023 pois as publicações no diário da união, dos municípios menciona pregão eletrônico nº 020/2022. **V-** Seja feito o protocolo de numeração e rubrica das folhas do processo. **VI-** que seja juntado nota fiscal ou termo contratual para confirmação dos serviços prestados pela empresa no declaração de atestado de capacidade técnica exibido no processo. **VII-** a juntada das certidões atualizadas, que perderam a vigência durante o tramite do processo a exemplo da regularidade do FGTS e negativa de distribuição (ações cíveis) 1ª e 2ª



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

instancias. VIII- Após a inserção do termo de homologação, termo contratual e demais documentos necessários a conclusão do processo, retornem os autos a esta controladoria interna sob pena de nulidade a referida contratação.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade ficando a cargo da secretaria municipal de saúde a geração e execução das despesas.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 17 de maio de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022